



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 59/2023

Referência: Processo nº 1401/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 078, de 12 de setembro de 2023.

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 078, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 449.496,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais), a ser coberto mediante excesso de arrecadação.

Este tem por finalidade dar o devido respaldo orçamentário, ao cofinanciamento dos serviços socioassistenciais de caráter continuado, aos programas e projetos da Assistência Social, custeio de ações, serviços e investimentos nos equipamentos que compõem a rede socioassistencial do município, conforme critérios pactuados pela SETAS - Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a Comissão Intergestores Bipartite/CIB/MT. Poderá ser utilizado em despesas de capital e custeio (exceto despesas com pessoal ou correlatas), cujo objetivo seja a promoção da melhoria da estrutura física e material das unidades responsáveis pelo atendimento ao público da Assistência Social.

Este é o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial
**sem prévia autorização legislativa e sem
indicação dos recursos correspondentes.**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – **Os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- **Ofício nº 1.742/2023-GP/PMC**
- **Arrecadação por excesso – Fonte 661**
- **Extrato Bancário**
- **Valor solicitado R\$ 449.496,00**

Ao analisarmos o ofício nº 1.742/2023-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa e a finalidade do recurso.

Posteriormente verifica-se que o respectivo Crédito advém de excesso de arrecadação, sendo este no valor de R\$ 449.496,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Verificando o protocolo do projeto foi possível localizar o extrato financeiro citado no ofício nº 1.742/2023-GP/PMC, e após análise verifica-se que comporta o crédito no valor solicitado, sendo assim diante da análise deste documento na data informada foi possível comprovar a existência do recurso em conta.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Desta forma, para fins de abertura de crédito adicional especial o valor solicitado restou comprovado.

III – DA CONCLUSÃO:

Assim concluo que para fins de abertura de crédito adicional especial por **excesso de arrecadação**, restou comprovados nos demonstrativos supracitados.

É o parecer, salvo melhor juízo sobre tema.

Cáceres, 19 de setembro de 2023.

Ernani Luiz Ladeia Segatto

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB4F-D7B9-E77B-08C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 19/09/2023 12:35:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/DB4F-D7B9-E77B-08C9>